

ÍNDICE

Disposições iniciais

1.Objeto_____	2
2.Contrato_____	2
3.Prazo de vigência_____	2
4.Modo de prestação do serviço_____	2
Obrigações contratuais_____	3
5.Obrigações principais do prestador de serviços_____	3
6.Pessoal_____	3
7.Dever de sigilo_____	3
8.Preço contratual_____	4
9.Condições de pagamento_____	4
10.Penalidades contratuais_____	5
11.Força maior_____	5
12.Resolução por parte do contraente público_____	6
13.Resolução por parte do adjudicatário_____	6
14.Seguros_____	7
15.Subcontratação e cessão da posição contratual_____	7
16.Produção de efeitos_____	7
17.Liberação da caução_____	7
18.Comunicações e notificações_____	8
19.Contagem dos prazos_____	8
20.Legislação aplicável_____	8
Anexo I_____	9



CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.Objeto

- 1.O presente procedimento designa-se por “Fornecimento de Gás Natural Canalizado”.
- 2.O presente procedimento tem por finalidade o fornecimento de Gás natural Canalizado, nos locais identificados no **Anexo I** ao Caderno de Encargos (Especificações Técnicas).

2.Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - i. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal¹.

3.Prazo de vigência

1. O contrato mantém-se em vigor para os anos 2018 e 2019 ou até se atingir o valor contratual, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O valor máximo do contrato, considerando o prazo referido no número anterior, é de 200.000,00€, que não inclui o IVA.

4.Modos de prestação do serviço

- 1.Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com o Município da Nazaré para todos os fins associados à execução do contrato;
- 2.Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos



serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada;

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.Obrigações principais do prestador de serviços

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a)** A obrigação do fornecimento de Gás Natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- b)** A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem do Gás à Entidade Adjudicante;
- c)** A contagem do Gás ser efetuada de acordo com os ciclos contratados;
- d)** Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento do Gás, pelo período de vigência do contrato.

2. O preço base inclui a componente de manutenção pelo período de vigência do contrato.

3.O prestador de serviços fica também obrigado a comunicar ao Município da Nazaré, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato;

4.A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.

6.Pessoal

1. O prestador de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;

2. Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros;

7.Dever de sigilo

1. Objeto do dever de sigilo

a) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.Preço contratual

Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município da Nazaré obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à Componente de consumo, de acordo com o especificado na sua proposta, bem como as tarifas relativas às parcelas das Componentes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nomeadamente:

- a. Termo Tarifário Fixo;
- b. Tarifa de Acesso à Rede;
- c. Capacidade de Entrada;
- d. Taxa de ocupação do Subsolo
- e. Ecovalor.
- d) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

2. Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nas alíneas a) a g) do ponto 1, bem como as parcelas do ponto 2, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

3. Para efeitos do apuramento de uma estimativa anual do valor do contrato, são contabilizados os preços da componente do gás constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nas alíneas a) a e) do ponto 1, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante e que constam do anexo IV do Programa de Procedimento.

4. A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Anexo III – Proposta de Preço (Programa de Procedimentos), que faz parte integrante das peças do presente concurso.

5. As quantidades estimadas apresentadas no anexo IV do Programa de Procedimento são meramente indicativas, relevando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando o Município da Nazaré vinculados às quantidades aí indicadas.

6. O presente contrato não está sujeito à redução remuneratória, prevista no art.º 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, por força do n.º 2 do art.º 69º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, dado tratar-se de serviços essenciais, conforme previstos na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho.

9.Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município da Nazaré deve ser paga mensalmente e no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças do concurso;
3. Em caso de discordância por parte do Município da Nazaré, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Nazaré pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo cumprimento defeituoso e/ou incumprimento, sem que seja repostos, no prazo de 5 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta;
- b) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Município da Nazaré rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer da prestação de serviços de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação;
- c) O prestador de serviços é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de serviço e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for,
- d) Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o prestador compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos a anomalia resultante de facto não imputável ao fornecedor.

2. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 5 dias, o que dá ao Município da Nazaré, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do ponto 10.1;

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Município da Nazaré têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. O Município da Nazaré pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

11. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Nazaré pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

13. Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Nazaré, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

14. Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados ao Município da Nazaré ou a terceiros:

- a. Acidentes pessoais;



- b. Danos patrimoniais;
 - c. Responsabilidade civil.
- 2.O adjudicatário pode, alternativamente, apresentar o seguro da empresa que cubra tal situação ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado;
- 3.O Município da Nazaré pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16.Produção de efeitos

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento do Gás Natural por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

17.Liberação da caução

- 1.A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial, ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei;
- 2.A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo;
- 3.A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder á sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito;
- 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do nº 3 do artigo 295º do CCP.

18.Comunicações e notificações

- 1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de Email:
 - a. Para o Município da Nazaré: ga@cm-nazare.pt
 - b. Para o prestador de serviços: O Email indicado na sua proposta;



- c. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os Emails constantes dos pontos anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

20. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.



Anexo I (Especificações Técnicas)

1- Consumos Previstos por local:

Local	CUI	Consumo (m3)	Pressão fornecimento
Piscinas Municipais	PT1602000001154414CD	119.706	300 mlbar
Pavilhão Novo 1	PT1602000001249368PL	5.090	150 mlbar
Pavilhão Novo 2	PT1602000001249331FM	843	150 mlbar
Campo Sintético	PT1602000001249368PL	1.310	150 mlbar
Pavilhão Velho	PT1602000001249367PH	3.848	150 mlbar
Centro Escolar Valado dos Frades	PT1602000001230629EW	25.828	150 mlbar
Centro Escolar da Nazaré	PT1602000001229187MD	70.504	150 mlbar
Jardim Infância Bairro Pescadores	PT1602000001187824RT	1.371	150 mlbar
Total		227.129	

2- Locais de fornecimento:

Local	Morada	Localidade
Piscinas Municipais da Nazaré	Rua Maria Carvalho	Nazaré
Pavilhão Municipal da Nazaré	Rua da Olaria	Nazaré
Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré	Rua da Olaria	Nazaré
Estádio Municipal da Nazaré	Rua da Olaria	Nazaré
Centro Escolar da Nazaré	Rua Tomás Ribas	Nazaré
Centro Escolar do Valado dos Frades	Rua Luis Monterroso	Valado dos Frades
Jardim Infância Bairro Pescadores	Rua B, Bairro Pescadores	Nazaré

3 - Locais de fornecimento por escalão

Local	Nível de Pressão	Escalão	Ciclo
Piscinas Municipais	Baixa Pressão	> 100.000	Diário
Pavilhão Novo 1	Baixa Pressão	1.001 - 10.000	Mensal
Pavilhão Novo 2	Baixa Pressão	1.001 - 10.000	Mensal
Campo Sintético	Baixa Pressão	1.001 - 10.000	Mensal
Pavilhão Velho	Baixa Pressão	1.001 - 10.000	Mensal
Centro Escolar Valado dos Frades	Baixa Pressão	10.001 - 100.000	Mensal
Centro Escolar da Nazaré	Baixa Pressão	10.001 - 100.000	Mensal
Jardim Infância Bairro Pescadores	Baixa Pressão	1.001 - 10.000	Mensal